

## RESOLUÇÃO SENAC CR/PB Nº. 003/2022

### RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PARA AS UNIDADES OPERATIVAS: CEP/CG, CEP/JP E ESDU.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional da Paraíba, no exercício das atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO**, que o referido plano de curso foi estruturado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004; no Parecer CNE/CEB nº 03/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 04/2012, de 06/06/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012 de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012 de 20/09/2012; no Parecer CNE/CEB nº 02/2014 reexaminado pelo Parecer CNE/CEB 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014;

**CONSIDERANDO**, o art. 20 da Lei 12.513/2011, com a nova redação dada pela Lei 12.816 e a Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução SENAC/DN nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac;

**CONSIDERANDO**, as normas do Regimento Escolar e projeto Político Pedagógico das Unidades do Senac Paraíba, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas da Unidade Senac, e o acervo bibliográfico estão de acordo com a legislação, o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para a oferta dos planos de cursos em nível nacional;

**CONSIDERANDO**, que os cursos técnicos ofertados pelo Senac atendem as Diretrizes nacionais da educação profissional que dispõe sobre a autorização, novação e funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**RESOLVE, Ad Referendum do Conselho Regional:**

**Art. 1º** Renovar a autorização da oferta do curso de Educação Profissional Técnico de Nível Médio na modalidade presencial, Técnico em Administração, com carga horária total de 1.000 horas, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, para as unidades do Senac Paraíba: Centro de Educação Profissional de Campina Grande, Centro de Educação Profissional de João Pessoa e Escola Senac Dom Ulrico, **pelo período de 03 (três) anos;**

**Art. 2º** Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional – DEP, adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Administração;

**Art. 3º** Registra-se o nº desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do Senac, para fins de divulgação, em nível nacional, em ambiente virtual próprio;

**Art. 4º** Cabe ao Departamento Regional do Senac/PB tornar pública a presente Resolução e o correspondente Plano de Curso, pelos meios digitais (virtual) próprio disponível;

**Art. 5º** À Diretoria de Educação Profissional – DEP compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios digitais (virtual) próprio disponível, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nos artigos 22 e 23 do Regulamento de procedimentos disciplinares, segundo Resolução Senac nº 1036/2015;

**Art. 6º** O Plano de Curso do DR/PB segue como anexo desta Resolução;

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2022.



José Marconi Medeiros de Souza  
**Presidente do CR/Senac/PB**